



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

RESOLUÇÃO N° 04/2008

DE 06 DE MAIO DE 2008

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO EXPEDIENTE RECEBIDO DA PRESIDÊNCIA DA SUSEP ENVOLVENDO A PRÁTICA DE ATOS POR MEMBROS DO IBA-MIBAS.

A Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA-IBA, com base no que dispõe o art. 25, inciso “e”, do Estatuto do IBA, faz saber e torna público que a Diretoria do Instituto Brasileiro de Atuária,

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos narrados na representação encaminhada pela SUSEP;

CONSIDERANDO, ainda, a presunção de veracidade da informação que milita em favor do sobredito órgão público federal; e,

CONSIDERANDO, por fim, a constante preocupação da Diretoria do IBA com a “imagem” que os membros do IBA possuem no mercado produtivo e/ou nos órgãos públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Apuração de Infração Profissional, denominada COAP, com a finalidade de apurar a real responsabilidade de atuários membros do IBA – MIBAS referidos no Ofício SUSEP/GABIN n°. 098/2008.

Art. 2º. A COAP será dirigida por um Presidente, com a colaboração de um Vice-Presidente, que o substituirá em seus impedimentos.

Parágrafo único. A Presidência e Vice-Presidência da COAP serão ocupadas, obrigatoriamente, por MIBAs indicados pela Presidência.

Art. 3º. A COAP será composta ainda de 1(um) MIBA indicado pela Diretoria.

Art. 4º. A COAP terá autonomia administrativa e técnico-científica e será regida pelo Estatuto do IBA, por esta Resolução e demais normas aprovadas pela Diretoria do IBA.

Art. 5º. Sem prejuízo das finalidades estabelecidas pelo Estatuto do IBA, a COAP reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade da profissão de atuário e dos direitos e garantias profissionais;



II – garantia do contraditório e ampla defesa para sugestão da aplicação de penalidade aos membros do IBA referidos no expediente da SUSEP, vedando-se punições ou perseguições de caráter técnico ou ideológico;

III - garantia da livre expressão verbal ou por escrito dos membros do IBA investigados, por si ou seus representantes, quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários na investigação; e

IV - flexibilidade de critérios investigativos, com vistas às diferenças de atos individuais dos envolvidos, especificidade de atitudes a serem investigadas e adoção de mecanismos técnico-científicos na conclusão dos trabalhos.

Art. 6º. A Presidência da COAP será exercida por MIBA de cultura e reputação ilibada, tendo, no mínimo, 5(cinco) anos de experiência em atividades sujeitas ao controle da SUSEP.

Art. 7º - Ao Presidente da COAP compete:

I – convocar e presidir suas reuniões, cabendo-lhe o direito de voto de qualidade;

II – administrar e praticar todos os atos necessários ao seu funcionamento e à execução das normas estatutárias do IBA;

III – permitir que pessoas estranhas participem das reuniões, se imprescindível esta participação.

Art. 8º. O Relatório Final ficará a cargo de MIBA integrante da COAP e deverá ser, obrigatoriamente, fundamentado e circunstanciado, integrando todos os aspectos inerentes aos possíveis desvios éticos dos MIBAS envolvidos.

Art. 9º. A COAP poderá solicitar a Presidência do IBA, de modo fundamentado e no caso de inviabilidade de conclusão de algum tópico da investigação ou por necessidade eventual, a indicação de pessoa estranha aos quadros do IBA para ajudar ou subsidiar a COAP em questões pontuais.

Art. 10. Os MIBAS investigados por esta COAP poderão protocolar no IBA solicitação formal de juntada de provas ou outros documentos, desde que as provas ou documentos possuam identificação e descrição do objeto, com a justificativa do pedido.

Parágrafo único. Se a juntada dos documentos ou provas tiver caráter protelatório por parte dos MIBAS a Presidência da COAP, ouvido os demais membros, poderá indeferir a solicitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 11. A COAP utilizará sempre o logotipo do IBA em suas correspondências.

Art. 12. Se os MIBAS envolvidos na representação da SUSEP não apresentarem sua defesa no prazo estipulado e comunicado formalmente pela COAP não farão jus à dilação de prazo.



Art. 13. Se a COAP, após a realização dos trabalhos e antes da emissão do Relatório Final, não vislumbrar indícios de infração por parte de algum dos MIBAS envolvidos poderá propor fundamentalmente a Diretoria do IBA o arquivamento da investigação relacionada a determinado MIBA, mantendo a investigação quanto aos demais.

Art. 14. A Presidência do IBA resolverá os casos omissos e baixará normas que se fizerem necessárias à execução desta Resolução.

Art. 15. A COAP terá o prazo de 60(sessenta) dias, a partir do recebimento de todo o material relacionado do expediente da SUSEP, para concluir e encaminhar a decisão final à Diretoria do IBA.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de hoje, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2008.

DANIELA REZENDE FURTADO DE MENDONÇA
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária